

Processo: 035.916/2015-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Entidade: Secretaria de Estado da Saúde  
 de Goiás

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	1128/2018	Segunda Câmara	13/3/2018	7/2018	49
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão	X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida			X	
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador	X			
O nº e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			Correto, considerando que a procuração da Medcommerce se encontra com vigência vencida.
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material		X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FOI** identificado erro material, visto que constou no acórdão examinado o nome do Sr. Marlus Vinícius da Silva (OAB/GO 32.670), como procurador da Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., e observamos que a procuração, constante dos autos, se encontra com vigência vencida desde 23/12/2016 (peça 17, fls. 10 a 15, e peça 21, fls.28 a 32). Logo, entendemos pela necessidade de exclusão do nome do Sr. Marlus Vinícius da Silva **Siqueira** (OAB/GO 32.670) no item 8 da presente decisão.

Caso não prospere a presente proposta, alerta acerca da omissão na publicação do nome e do número da inscrição na OAB dos advogados da Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., na pauta da sessão de julgamento (peça 53), visto que outro será o encaminhamento.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, e com base na delegação de competência conferida pelo Secretário da Secex/GO, contida na Portaria-Secex/GO nº 05, de 26/3/2018, em seu art. 6º, inciso I, proponho o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Augusto Nardes, com vistas a se promover o apostilamento do **Acórdão 1128/2018**, Sessão de 13/3/2018, Ata nº 7/2018, consignando a seguinte alteração, conforme peças 17 e 21:

Onde se lê: 8. Representação legal: ...; Procurador da Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (peça 17), Sr. Marlus Vinícius da Silva (OAB/GO 32.670) e outros;

Leia-se: 8. Representação legal: **Procurador do Sr. Cairo Alberto de Freitas (peça 25), Sr. Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560) e outros.**

Serviço de Administração, SECEX/GO, 4/4/2018.

*(assinado eletronicamente)*

Denise Renovato Alves  
TEFC – Matrícula 8567-7

(conforme delegação de competência conferida pelo Secretário da Secex/GO na Portaria-Secex/GO nº 05, de 26/3/2018)